

NÃO DISCRIMINAÇÃO DO CAPITAL ESTRANGEIRO: OS CONCEITOS DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO NO DIREITO PRIVADO E NA APLICAÇÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO (PARECER)

NON-DISCRIMINATION OF FOREIGN CAPITAL: THE CRITERIA OF RESIDENCE AND DOMICILE IN PRIVATE LAW AND IN TAX LAW (LEGAL OPINION)

HELENO TAVEIRA TORRES

Professor Titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito (Largo São Francisco) da USP.

htt@helenotorres.com.br

ÁREA DO DIREITO: Tributário; Civil

SUMÁRIO: 1. A questão em exame e o princípio de proteção da confiança legítima (isonomia no tempo) na tributação do capital estrangeiro – 2. O dever de equiparação do capital estrangeiro ao regime aplicável aos residentes: 2.1 Tratamento do capital estrangeiro (pelo investidor não residente) – breves considerações; 2.2 Critérios discriminantes do capital estrangeiro na aplicação do art. 150, II, da CF – 3. As convenções internacionais em matéria tributária no direito brasileiro: 3.1 A tributação dos dividendos e a aplicação do art. 10 da Convenção Brasil – Suécia – 4. Interpretação sistemática do art. 24, § 1.º da Convenção Brasil – Suécia. Identidade entre "residência", "domicílio" e "nacionalidade" das pessoas jurídicas – Proibição de criar tratamentos diferenciados onde a CDT não diferencia: 4.1 Aplicação do princípio da não discriminação: entre nacionalidade e residência das pessoas jurídicas; 4.2 A Coincidência entre a nacionalidade e a residência das pessoas jurídicas na legislação brasileira – 5. O dever de concretização do princípio de não discriminação na efetividade da norma constitucional e do art. 24 da Convenção Brasil – Suécia: 5.1 O § 4.º do art. 24 da Convenção Brasil – Suécia e a segurança jurídica do capital estrangeiro na forma de investimento societário – 5.2 A ofensa ao princípio da proporcionalidade pela discriminação indevida.

1. A QUESTÃO EM EXAME E O PRINCÍPIO DE PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA (ISONOMIA NO TEMPO) NA TRIBUTAÇÃO DO CAPITAL ESTRANGEIRO

No presente caso, a legislação tributária do Imposto sobre a Renda é contestada por manter, entre 1994 e 1995, tratamento mais favorável para os residentes que possuam investimentos societários, em detrimento dos não residentes que, no mesmo período, mantinham, na forma de capital estrangeiro, investimentos em sociedades constituídas no País, quanto à distribuição dos lucros, sob a forma de dividendos.

TORRES, Heleno Taveira Não discriminação do capital estrangeiro: os conceitos de residência e domicílio no direito privado e na aplicação do direito tributário (Parecer). *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. n. 2. v. 3. p. 289-334. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2015.